



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

PROVIMENTO nº 134/2009

Dispõe sobre a Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar e cria a função do Corregedor-Geral da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/1994, tendo em vista o decidido na Proposição nº 2009.19.07024-02,

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria do Processo Disciplinar, de que trata o art. 89, VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ficará sob a direção do Secretário-Geral Adjunto, na qualidade de Corregedor-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral da OAB, sob a direção do Corregedor-Geral:

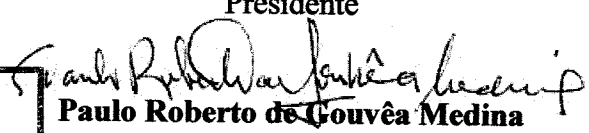
- I – orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB;
- II – propor ao Plenário da Segunda Câmara a expedição de resoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB;
- III – requisitar informações aos Conselhos Seccionais e às Subseções, bem como aos Tribunais de Ética e Disciplina acerca da tramitação dos processos disciplinares;
- IV – realizar correições que visem a orientar a tramitação dos processos disciplinares;
- V – informar à Segunda Câmara e aos Presidentes dos Conselhos Seccionais, das Subseções e dos Tribunais de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correições, no que lhes disser respeito.
- VI - delegar atribuições aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, eleitos na forma do art. 89, VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 3º Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil criarão, no seu âmbito, respeitado o disposto neste Provimento, as Corregedorias-Gerais, definindo-lhes a competência.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2009.


Cezar Britto
Presidente


Paulo Roberto de Gouvêa Medina
Conselheiro Relator

CERTIDÃO

Certifico que o presente PROVIMENTO foi publicado no Diário da Justiça do dia

03 / 11 / 09, p. 168.

Brasília, 03 / 11 / 09

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
(Com prazo de 15 dias)

DE: WILLIAN LACERDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 2.107.583 SSP-DF, nascido aos 21.09.1981, natural de Brasília/DF, filho de Geraldo Leite da Silva e Terezinha de Jesus Lacerda Silva. FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2009.03.1.008655-7, IP 11/2009 da 15ª DP, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) art. 157, § 3º, primeira parte, do CP, por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigos 361, 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído ou da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, à presente acusação. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia Centro - DF. Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz de Direito, aos 29.10.2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com o prazo de 90 dias)

DE: JOSÉ DAS DORES CAMPOS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 02, ME nº 3.392.517, nascido em 09.04.1965 em Patos de Minas/MG, filho de José Camilo de Campos e Edwiges Vieira do Carmo Campos.

FINALIDADE: intimar da sentença proferida em 31.07.2009, a qual julgou procedente a pretensão punitiva estatal, e condenou JOSÉ DAS DORES CAMPOS, como incurso nas penas do art. 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro, a 03 (três) anos de reclusão em regime aberto, além do pagamento de 30 (trinta) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, nos autos da Ação Penal nº 2008.03.1.009267-8, Inquérito Policial nº 27/2008 - DRFV, SEDE DO JUÍZO Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia - DF, em 28 de Outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com o prazo de 10 dias)

DE: JESSER RODRIGUES MACEDO.

FINALIDADE: intimar para que manifeste interesse em reaver a arma de fogo, marca TAURUS, calibre 38, nº 2153610, cabo em tala de madeira, tambor com 06 câmaras de munição, marca CBC, acondicionada em um colchete de cor preta sem marca aparente, apreendida nos autos da Ação Penal nº 2009.03.1.018186-4, Inquérito Policial nº 404/2009 - 15ª DP. Caso o proprietário não manifeste seu interesse na restituição da arma no prazo legal, será determinado o seu encaminhamento ao Comando do Exército, por intermédio do CEGOC, para destinação ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, tudo nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 10.826/03. Decisão proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, nos autos. SEDE DO JUÍZO Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia - DF, em 28 de Outubro de 2009.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA**EDITAL DE CITAÇÃO**
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº 2009.03.1.013102-3, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, tendo como Réu: OZIVAN RIBEIRO DE CARVALHO, nascido aos 18.10.1976, natural de GILBUES/PI filho de GERILINDA RIBEIRO DE CARVALHO. E por este Edital CITA (A)OS DENUNCIADO(A)S, POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, tome(m) conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, incurso nas penas dos artigos 147 DO CPB (2) C/C ART 5º INC I E III E ART 7º INC II DA LEI 1340/2006 e, querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou defensor público. Caso não constitua no prazo assinalado defensor nem apresente defesa, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "...Diante disso, haja vista que o réu se encontra em local incerto e não sabido, tendo se esgotado todas as diligências de localização possíveis, acolho a manifestação do MP e determino a citação do réu por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 361 e 396 do CPP. Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/09/2009 às 13h49. Ass. João Marcos Guimarães Silva Juiz de Direito." Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471.9425 / 3471.9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília, Ceilândia - DF, terça-feira, 29/09/2009 às 17h13. Eu, Rodrigo Maia Tavares, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 10 dias)

O Doutor JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº 2009.03.1.015602-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, tendo como denunciado: Réu: OSMARINO SANTOS SOUSA, Brasileiro, Ignorado, CI nº

1391413-SSPDF, nascido aos 01/12/1974 em Monção/MA, filho de RAIMUNDO BARBOSA SOUSA e MARIA DE LOURDES SANTOS, E por este Edital CITA O(A)S DENUNCIADO(A)S, POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, tome(m) conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, incurso nas penas dos artigos ART 147 DO CPB C/C ART 5, INC. III DA LEI 11340/2006 e, querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou defensor público. Caso não constitua no prazo assinalado defensor nem apresente defesa, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "Processo: 2009.03.1.015602-2 Ação: INQUERITO - LEI 11340/2006 Origem: 19DPDF Indiciado: OSMARINO SANTOS SOUSA Decisão Interlocutória Cuida-se de Inquérito Policial lavrado pela Décima Nona Delegacia de Polícia de Ceilândia, em que se aponta a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, envolvendo OSMARINO SANTOS SOUSA, autor do fato, e como vítima, VANESSA CAMILA RODRIGUES DE SOUZA. Por se tratarem de delitos praticados no contexto de violência doméstica (Lei 11.340/06), conforme exposto na capitulação jurídica da denúncia (fl. 03), a persecução penal se dá pelo procedimento comum previsto no Código de Processo Penal, não havendo óbice para a citação editalícia. Diante disso, recebo a denúncia, porquanto preenchidas as condições de admissibilidade da ação e não vislumbrada nenhuma das causas de rejeição previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal. A ação será processada pelo procedimento sumário, a teor do parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 394 do Código de Processo Penal. Cite-se o Réu por edital para responder a acusação, no prazo de 10 dias, na forma dos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. Ceilândia - DF, terça-feira, 29/09/2009 às 15h08. João Marcos Guimarães Silva Juiz de Direito." Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471.9425 / 3471.9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília, Ceilândia - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 12h37. Eu, RODRIGO MAIA TAVARES, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 10 dias)

O Doutor JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, nos termos da Ação Penal nº 2009.03.1.008186-5, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, tendo como denunciado: Réu: WILLIAN ALVES BRANDAO (CONDE), Brasileiro, Solteiro, CI nº 1371999-SSP/DF, nascido em Formosa/GO aos 02/09/1971, filho de JOSÉ LUIZ BRANDÃO e MARIANA ALVES BRANDÃO, E por este Edital CITA O(A)S DENUNCIADO(A)S, POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, tome(m) conhecimento de todo o conteúdo da presente ação, incurso nas penas dos artigos ART 147 do CPB e art 65 do Dec. Lei 3688/41 c/c art. 5º, incisos I e II e art. 7º da Lei 11340/06 e, querendo, oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado ou defensor público. Caso não constitua no prazo assinalado defensor nem apresente defesa, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "Cite-se o Réu por edital para responder a acusação, no prazo de 10 dias, na forma dos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/09/2009 às 14h01. João Marcos Guimarães Silva Juiz de Direito." Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam no QNM 11, AE nº 01, Sala 161, Cep: 72215-110 - Telefone: 3471.9425 / 3471.9427 Ceilândia-Distrito Federal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília, Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/09/2009 às 13h10. Eu, RODRIGO MAIA TAVARES, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

Ordem dos Advogados do Brasil**CONSELHO FEDERAL****CONSELHO PLENO****PROVIMENTO Nº 134, DE 18 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre a Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar e cria a função do Corregedor-Geral da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/1994, tendo em vista o decidido na Proposição nº 2009.19.07024-02, RESOLVE: Art. 1º A Corregedoria do Processo Disciplinar, de que trata o art. 89, VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ficará sob a direção do Se-

cretário-Geral Adjunto, na qualidade de Corregedor-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral da OAB, sob a direção do Corregedor-Geral: I - orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB; II - propor ao Plenário da Segunda Câmara a expedição de resoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB; III - requisitar informações aos Conselhos Seccionais e às Subseções, bem como aos Tribunais de Ética e Disciplina acerca da tramitação dos processos disciplinares; IV - realizar correções que visem a orientar a tramitação dos processos disciplinares; V - informar à Segunda Câmara e aos Presidentes dos Conselhos Seccionais, das Subseções e dos Tribunais de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correções, no que lhes disser respeito. VI - delegar atribuições aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, eleitos na forma do art. 89, VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Art. 3º Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil criarão, no seu âmbito, respeitado o disposto neste Provimento, as Corregedorias-Gerais, definindo-lhes a competência. Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2009.

CEZAR BRITTO

Presidente

PAULO ROBERTO DE GOUVEIA MEDINA
Conselheiro Relator

Serviço Notarial e de Registro**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Oficial do Cartório faz saber, nos termos do art. 216, § 1º, do Anexo da Portaria GC n. 022, de 22/02/2008, da Egrégia Corregedoria-Geral do TJDF, que, tendo sido encaminhada notificação e não tendo sido possível a entrega no endereço indicado pelos requerentes, ficam os desmatrários notificados pelo presente edital, para todos os fins de direito. Conf art 169, Lei 6.015/73, nas termos requeridos por TELXEIRA E TARGINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, na qualidade de Advogados constituídos pelo credor, fica V. Sa. notificado(a) de que, estando em atraso o pagamento das parcelas abaixo indicadas, encontra-se V. Sa. em MORA nos termos do Decreto-Lei 911/69, servindo a presente para a comprovação respectiva, visando à imediata proposição das medidas admissíveis em lei. Não obstante, a Requerente, antes do ajuntamento da ação competente, concede-lhe o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização de todas as obrigações vencidas e não pagas, tudo devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, consoante as disposições contratuais, sob pena de caracterização de quebra do equilíbrio contratual, suportando V. Sa., com isso, o ônus da sucumbência processual, bem como a inclusão de seu nome nos órgãos de Proteção ao Crédito. O pagamento deverá ser feito única e exclusivamente no endereço abaixo indicado. Caso já tenha sido regularizado o débito, favor desconsiderar esta Notificação. NOTIFICADOS (Protocolo, Nome, [Credor, Contrato]): 173398 CLAUDIA NOEMI SALGADO MORAES [Banco Finasa S/A 4224837911]; 173399 FABIANO FERNANDES SCAPIM [Banco Finasa S/A 4225045008]; 171764 HELIO JOSE DE BORBA [BANCO FINASA S/A 4221796068]; 145793 JOAO RODRIGUES FILHO [BV FINANCEIRA 920065311]; 145797 JOCVIVALDO CAETANO COSTA [BV FINANCEIRA 920008749]; 145064 JOELMA JEANE PIRES VENANCIO [BV FINANCEIRA 920055921]; 172334 JOSE ADALTO SANTOS [BANCO FINASA S/A 4213811495]; 145804 JOSE FRANCISCO DE SANTANA [BV FINANCEIRA 920068365]; 167094 JOSUE DOS SANTOS BATISTA [BV FINANCEIRA 920054645]; 146260 JUSCELINO FERREIRA CONCEIÇÃO [BV FINANCEIRA 720035529]; 149763 LEONICIO PEIXOTO DE ARAUJO NETO [BV FINANCEIRA 920066676]; 146283 LUCIANO TAVARES SANTOS [BV FINANCEIRA 920030884]; 171829 LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE [BANCO FINASA S/A 4207277261]; 145604 MANOEL PEREIRA ALVES [BV FINANCEIRA 920060476]; 145643 MARCELO BARBOSA DE MENDONÇA [BV FINANCEIRA 580195741]; 173388 MARCO ANTONIO SALGADO [Banco Finasa S/A 3648272841]; 143713 MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA [BV FINANCEIRA 920048617]; 143720 MARIA LUCIE PINTO DOS SANTOS [BV FINANCEIRA 920009214]; 145708 NAILDE DE OLIVEIRA SANTOS [BV FINANCEIRA 800019031]; 143723 NEWTON HELIO DA SILVA [BV FINANCEIRA 920024822]; 143728 PEDRO FERNANDES BARROS [BV FINANCEIRA 920013870]; 153598 REGINA CELESTE C. DE OLIVEIRA FIGUEIREDO [BV FINANCEIRA 920008350]; 145748 ROBERTO GOMES DA ROCHA [BV FINANCEIRA 920052825]; 169809 ROCHA ALVES COMERCIO MAT CONST [BANCO FINASA S/A 4215099032]; 164527 RODRIGO PEDROSA DE MELO [BV FINANCEIRA 9200068474]; 143521 ROQUE LUIZ DE FREITAS DE JESUS [BV FINANCEIRA 920023774]; 143149 ROSEMEIRE DOS SANTOS PESSOA [BV FINANCEIRA 800012012]; 146815 SILVANA FERNANDES SILVA [BV FINANCEIRA 920016558]; 145728 SILVIO PERO LOPES DE MENEZES [BV FINANCEIRA 800019776]; 143534 UEDSON DA SILVA SANTOS [BV FINANCEIRA 920032128]; 146303 WILLIAM OLIVEIRA NASCIMENTO [BV FINANCEIRA 920037171]. Brasília, 17/10/2009. Elen Cristina da Costa Benício - Oficial